

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Processo nº 067/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA GESTÃO DO CONTRATO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DO REAJUSTE
17. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de Propostas: 13/08/2025 as 14:00 horas (horário oficial de Brasília)

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das Propostas até: 27/08/2025 as 08:30 horas (horário oficial de Brasília)

Etapas de Lances: 27/08/2025 abertura da seção pública: 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº 018/2025-GPM, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, para registro de preços na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA**



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA para eventual contratação de empresa com vistas a, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	BACIA DE ALUMÍNIO 10L Bacia De Alumínio com capacidade de 10 litros e 45cmx11cm, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	10	UNIDADE	R\$ 50,747	R\$ 507,470	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
02	BACIA DE ALUMÍNIO 20L Bacia De Alumínio com capacidade de 20 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja. MEDIDAS APROXIMADA Altura: 13 cm, Diâmetro da boca: 60 Cm Diâmetro do fundo: 41 cm Espessura: 0,75 mm Capacidade: 20 Litros Material: Alumínio	06	UNIDADE	R\$ 78,657	R\$ 471,942	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
03	BACIA DE ALUMÍNIO 40L Bacia De Alumínio com capacidade de 40 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	08	UNIDADE	R\$ 499,367	R\$ 3.994,936	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
04	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL ATÉ 50KG Balança industrial. Capacidade de 50 kg, graduação 10 gramas e é ideal para área de recebimento e conferência de alimentos e outras mercadorias, tais como padarias, confeitarias, açougues, sacolões, entre outros. O indicador de peso é fixado em uma coluna baixa, possui display de Led vermelho d e alto brilho, ideal para ambientes de pouca luminosidade. Bivolt, carregador incluso na balança.	1	UNIDADE	R\$ 993,000	R\$ 993,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
05	BALANÇA P/ 5KG	3	UNIDADE	R\$ 296,690	R\$ 890,070	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
06	BALDE DE ALUMÍNIO 15L Capacidade para 15 litros Alça de alumínio Dimensões: 31cm diâmetro x 28cm de altura	10	UNIDADE	R\$ 149,997	R\$ 1.499,970	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
07	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 15L	14	UNIDADE	R\$ 40,887	R\$572,418	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
08	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 20L	28	UNIDADE	R\$ 69,870	R\$ 1.956,360	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
09	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 24L	05	UNIDADE	R\$ 50,993	R\$ 254,965	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
10	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7L	21	UNIDADE	R\$ 9,830	R\$ 206,430	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
11	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 100L	02	UNIDADE	R\$ 550,340	R\$ 1.100,680	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
12	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 15L Capacidade de 15L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	05	UNIDADE	R\$ 183,580	R\$ 917,900	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
13	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20L Capacidade de 20L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE	R\$ 194,130	R\$ 776,520	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 32L Capacidade de 32L. Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE	R\$ 301,297	R\$ 1.205,188	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
15	CANECA INDUSTRIAL 2,5L Fabricado em alumínio, com Cabo de Madeire. Alumínio resistente.	05	UNIDADE	R\$ 96,570	R\$ 482,850	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
16	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº02 Concha Grande 50Cm	200	UNIDADE	R\$ 50,017	R\$ 10.003,400	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
17	CUSCUZEIRA 20L Composto de alumínio reforçado de espessura 1,40mm e alças de alumínio fundido, com peneira com suporte para fácil manejo e tampa também de alumínio. Dimensões Diâmetro superior: 31,5cm Diâmetro superior com as alças: 43,5cm Diâmetro de fundo: 21cm Altura total: 32cm Altura do fundo: 11cm Diâmetro da peneira: 22,5cm Altura suporte da grelha: 16cm	10	UNIDADE	R\$ 211,817	R\$ 2.118,170	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
18	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº50 Material: Alumínio Polido Alças: Alumínio Reforçado Largura: 50 cm Profundidade: 25 cm Capacidade: 20 Litros	17	UNIDADE	R\$ 263,000	R\$ 4.471,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
19	ESCUMADEIRA 34CM Dimensões: 13cm de diâmetro x 5cm de comprimento. A alça é feita de aço inoxidável.	10	UNIDADE	R\$ 13,827	R\$ 138,270	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
20	ESPÁTULA INDUSTRIAL COZINHA 60CM Dimensões: Altura: 60 cm Largura: 10 cm Material: polipropileno PÁ COLHER REFORÇADA 60 CM EM POLIPROPILENO - ESPÁTULA MEXEDORA	12	UNIDADE	R\$ 50,823	R\$ 609,876	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
21	FRIGIDEIRA GRANDE Diâmetro : 28 cm. Capacidade : 3,3 litros. Material : Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro. Espessura : 1,8 mm. Cabo : Baquelite antitérmico. Compatibilidade : Adequada para fogões a gás, elétricos e vitrocerâmicos. Lava-louças : Sim. Certificação : Produto certificado pelo Inmetro, garantindo segurança e qualidade.	03	UNIDADE	R\$ 125,603	R\$ 376,809	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
22	FRIGIDEIRA MÉDIA Comprimento x Largura x Altura 42 cm x 25 cm x 8 cm. Diâmetro 24 cm Capacidade em volume 2,2 L. Material : Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro.	04	UNIDADE	R\$ 120,683	R\$ 482,732	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
23	GARRAFA TÉRMICA Garrafa térmica de cor azul em polietileno; capacidade de 5L; dimensões (c x l x a) 195x195x305mm	20	UNIDADE	R\$ 166,300	R\$ 3.326,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
24	GARRAFA TÉRMICA 2,2L INOX - P/CAFÉ OU CHÁ CAPACIDADE (L) 2,2L Sistema de servir bombeamento por pressão conservação térmica (quente) 9 horas (quente) conservação térmica (frio) 20 horas (frio) material externo inox	6	UNIDADE	R\$ 156,000	R\$ 936,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
25	KIT DE CONCHAS 4 PEÇAS 53CM 01 escumadeira	33	UNIDADE	R\$ 280,103	R\$ 9.243,399	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	01 colher 01 concha 01 lisa Tamanho : 53 centímetros Ideal para panelas grandes restaurantes. Cabo reforçado de madeira. Alto padrão de polimento e acabamento.					PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
26	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras, contém: 1 regulador de gás, 1 mangueira de PVC, 2 abraçadeiras de aço.	40	UNIDADE	R\$ 92,873	R\$ 3.714,920	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
27	LEITEIRA GRANDE 10,5L Material: alumínio. Capacidade em volume: 10.5L. Diâmetro: 24cm. Altura: 24cm. Com revestimento antiaderente.	08	UNIDADE	R\$ 186,333	R\$ 1.490,664	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
28	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 15L Altura x Largura 30 cm x 25 cm, Diâmetro 25 cm , Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio fundido Material da panela Alumínio Inclui tampa :Sim	06	UNIDADE	R\$ 325,333	R\$ 1.951,998	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
29	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 20L Altura x Largura 41 cm x 17 cm, Diâmetro 41 cm, Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio Tipo de base RETO Material da panela Alumínio Com revestimento antiaderente Inclui tampa: Sim	32	UNIDADE	R\$ 371,600	R\$ 11.891,200	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
30	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 40L Acompanha Tampa: Sim Diâmetro útil: 52cm Altura útil: 20 cm Volume: 40 Litros Material: Alumínio Espessura da Panela: 1mm	22	UNIDADE	R\$ 581,397	R\$ 12.790,734	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
31	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 50L Altura x Largura 23 cm x 55 cm, Diâmetro 55 cm, Peso 5 kg, Material da panela Alumínio, Incluso tampa.	05	UNIDADE	R\$ 980,983	R\$ 4.904,915	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
32	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 68L (Nº60) Panela d 60 cm de diâmetro, 68 Litros Altura: 24 cm, Material Alumínio Fundido Batido, Espessura da Panela 4 mm, Incluso Tampa, Material dos Cabos Alumínio Fundido , Material das Tampas Alumínio Leve, Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar.	03	UNIDADE	R\$ 1.034,667	R\$ 3.104,001	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
33	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 7L Panela 30cm. Resistente de alumínio fundido e polido com cabo de madeira reforçado e tampa de alumínio. Altura 13cm, Diâmetro 30cm, Peso 2Kg, Capacidade 7L, Espessura 3,5mm, Material: Alumínio Fundido e Polido.	09	UNIDADE	R\$ 184,927	R\$ 1.664,343	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
34	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 70L Dimensões do produto: Diâmetro - 60cm Altura - 25cm Espessura - 2,7mm Capacidade - 70 Litros	04	UNIDADE	R\$ 1.180,997	R\$ 4.723,988	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

35	PANELA DE PRESSÃO 15L ESPECIFICAÇÕES: - Material: corpo em alumínio polido e alça em baquelite - Capacidade: 15 litros - Diâmetro: 30,5 cm - Altura: 22 cm - Espessura: 3 mm	14	UNIDADE	R\$ 588,100	R\$ 8.233,400	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
36	PANELA DE PRESSÃO 20L Medidas: Altura: 29cm; Diâmetro total: 30,4cm; Comprimento do cabo: 20 cm; Diâmetro interno: 30 cm; Profundidade: 28 cm;	28	UNIDADE	R\$ 785,667	R\$ 21.998,676	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
37	PANELA DE PRESSÃO 24L Dimensões aproximadas: Altura: 43,5cm Largura: 36 cm Comprimento: 44 cm Material Alumínio, Capacidade 24 Litros Material Alça, Baquelite Antitérmico, Tipo de Fechamento, Fechamento Externo, Modelo, Industrial / Profissional.	05	UNIDADE	R\$ 1.178,333	R\$ 5.891,665	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
38	PANELA DE PRESSÃO 7L Capacidade de 7L, Produto projetado para fogões tachos, Tipo de revestimento externo: alumínio, Tipo de revestimento interno: alumínio, Feita em alumínio, Tampa de mesmo material que a panela, Dimensões: 22cm de largura, 20cm de altura e 22cm de diâmetro.	21	UNIDADE	R\$ 236,067	R\$ 4.957,407	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
39	PANO DE PRATO Tecido: 100% algodão. Tamanho: 50cm X 75cm.	250	UNIDADE	R\$ 10,463	R\$ 2.615,750	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
40	PEGADOR DE MACARRÃO 28,5CM Tamanho: 28,5 cm Cor: Aço Inox Material: Aço inoxidável Cor: Aço Inox Dimensões do produto: 28,5C x 5,5L centímetros	10	UNIDADE	R\$ 53,300	R\$ 533,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
41	PEGADOR DE SALADA GRANDE Material: Inteiramente em Aço Inoxidável; Resistente ao calor; Inteiramente em Aço Inoxidável; Comprimento Geral: 29 cm; Diâmetro do pegador: 07 cm.	05	UNIDADE	R\$ 42,900	R\$ 214,500	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
42	RALADOR 4 FACES, AÇO INOX, 24CM, VERDURA E LEGUMES, MANUAL COZINHA Aço inoxidável: durável e resistente à corrosão. Quatro faces: múltiplas opções de ralagem. Tamanho 24 x 11 x 9 cm; 100 g	10	UNIDADE	R\$ 90,633	R\$ 906,330	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
43	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	2	UNIDADE	R\$ 100,390	R\$ 200,780	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
44	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	1	UNIDADE	R\$ 161,647	R\$ 161,647	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

1.2. A licitação será realizada em item/lote, conforme tabela constante no Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR e as especificações constantes no Anexo II – Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

1.4. As informações constantes no presente Edital, estão em conformidade com a minuta do contrato, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, projeto básico e projeto executivo.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos da Lei Complementar N° 123/2006 e alterações.

2.6. Para o cumprimento do disposto no subitem 2.5, a Administração Pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro Item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado.

2.6.3 No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

2.6.4. A obtenção do benefício a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11. Pessoa física.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Nos preços ofertados, devem estar inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, fretes ou materiais, equipamentos e escala de funcionários, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. A licitante:

4.11.1 será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11.2 é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

4.11.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.7. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo demais Decreto nº 8.538/2015.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.26.2. Empresas brasileiras;
- 5.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.27.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.27.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.27.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.27.6.1. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “DILIGÊNCIA”.
- 5.27.6.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 5.27.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.27.6.4. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.27.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.27.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.27.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.27.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

5.28. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:

5.28.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

5.28.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

5.28.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

5.28.4. data de emissão;

5.28.5. nome completo e identificação do responsável;

5.28.6. número deste pregão;

5.28.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;

5.28.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação jurídica.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos previstos neste edital.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar catálogo, no prazo solicitado no sistema (pelo pregoeiro), sob pena de desclassificação diante de sua não apresentação.

6.11.1. Após a apresentação do catálogo contendo todas as informações técnicas do modelo proposto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.
- b) Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

6.11.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.4. Se a(s) amostra(s) e/ou o(s) catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999.

6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Habilitação jurídica.

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.9. O fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; nos termos do art 7º da Constituição Federal, XXXIII.

7.4. Qualificação Econômico – Financeira.

7.4.1. A Qualificação Econômica Financeira adotada visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cumprir o contrato além de minimizar os riscos na execução do contrato, sem prejuízo a competitividade do certame.

7.4.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.1.2. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

7.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

7.4.3. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.4. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

7.4.5. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

7.5. Qualificação Técnica.

7.5.1. Visa assegurar que a empresa contratada possua a experiência e capacidade necessárias para executar o serviço com qualidade e eficiência, critérios serão utilizados para avaliar a aptidão das empresas, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, garantindo não só a execução como a qualidade e segurança

7.5.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

7.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital.

7.5.3.2. Não será admitido atestados de contratos ainda em execução, ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido conclusivo.

7.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados [na](#)



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, N°. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreritavelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.22. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.24. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

7.25. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, terá que manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.4. A apreciação dar-se-á em fase única;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis contado data da intimação pessoal ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.8. O prazo para pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12. Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão da Pregão Eletrônico;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “8.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

9.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.9. A sanção prevista no item “12.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/21).

10.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMR).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 18/2024 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

11.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

11.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

11.6.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.2.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

12.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

12.5. A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, localizada na Avenida Brasil nº 2299, Centro – Redenção-PA, CEP: 68550-000.

14.2. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze), a partir do recebimento da solicitação.

14.3. As solicitações de entrega dos materiais se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

14.4. Os materiais serão entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

14.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. O objeto será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2-144 = Manutenção do Fundo Municipal de Educação- FME

12.361.0401.2-152= Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.redencao.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda poderá ser solicitação ao Departamento de Licitação através do e-mail institucional: licitacao@redencao.pa.gov.br.

18.11. O processo licitatório será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial da União (INCOM); Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA); Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Jornal de Grande Circulação do Estado do Pará.

18.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.13.2. ANEXO II- Objeto

18.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

18.13.4. ANEXO IV - Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

18.13.5. ANEXO V - Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

18.13.6. ANEXO VI - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.13.7. ANEXO VII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.13.8. ANEXO VIII- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18.13.9. ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

18.13.10. ANEXO X - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.13.11. ANEXO XI- Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP em atendimento do §2º do art. 4º da lei nº 14.133/21.

Redenção-PA, 11 de agosto 2025.

FERNANDO
GOMES
COSTA:02098469
250

Assinado de forma digital
por FERNANDO GOMES
COSTA:02098469250
Dados: 2025.08.11
10:25:08 -03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 096/2025-PMR



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo.

1.3. O período de vigência contratual será de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

1.4. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio do critério **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme o Art. 6, inciso XLI da Lei nº 14133.

1.5. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos preços, especificações e quantitativos

1.7. As quantidades a serem contratadas foram discriminados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Administração -SEMEC, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UN.
01	BACIA DE ALUMÍNIO 10L Bacia De Alumínio com capacidade de 10 litros e 45cmx11cm, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	10	UNIDADE
02	BACIA DE ALUMÍNIO 20L Bacia De Alumínio com capacidade de 20 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja. MEDIDAS APROXIMADA Altura: 13 cm, Diâmetro da boca: 60 Cm Diâmetro do fundo: 41 cm Espessura: 0,75 mm	06	UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Capacidade: 20 Litros Material: Alumínio		
03	BACIA DE ALUMINIO 40L Bacia De Alumínio com capacidade de 40 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	08	UNIDADE
04	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL ATÉ 50KG Balança industrial. Capacidade de 50 kg, graduação 10 gramas e é ideal para área de recebimento e conferência de alimentos e outras mercadorias, tais como padarias, confeitarias, açougues, sacolões, entre outros. O indicador de peso é fixado em uma coluna baixa, possui display de Led vermelho d e alto brilho, ideal para ambientes de pouca luminosidade. Bivolt, carregador incluso na balança.	1	UNIDADE
05	BALANÇA P/ 5KG	3	UNIDADE
06	BALDE DE ALUMINIO 15L Capacidade para 15 litros Alça de alumínio Dimensões: 31cm diâmetro x 28cm de altura	10	UNIDADE
07	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO 15L	14	UNIDADE
08	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO 20L	28	UNIDADE
09	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO 24L	05	UNIDADE
10	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO 7L	21	UNIDADE
11	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 100L	02	UNIDADE
12	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 15L Capacidade de 15L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	05	UNIDADE
13	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 20L Capacidade de 20L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE
14	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 32L Capacidade de 32L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE
15	CANeca INDUSTRIAL 2,5L Fabricado em alumínio, com Cabo de Madeire. Alumínio resistente.	05	UNIDADE
16	CONCHA DE ALUMINIO Nº02 Concha Grande 50Cm	200	UNIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17	CUSCUZEIRA 20L Composto de alumínio reforçado de espessura 1,40mm e alças de alumínio fundido, com peneira com suporte para fácil manejo e tampa também de alumínio. Dimensões Diâmetro superior: 31,5cm Diâmetro superior com as alças: 43,5cm Diâmetro de fundo: 21cm Altura total: 32cm Altura do fundo: 11cm Diâmetro da peneira: 22,5cm Altura suporte da grelha: 16cm	10	UNIDADE
18	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº50 Material: Alumínio Polido Alças: Alumínio Reforçado Largura: 50 cm Profundidade: 25 cm Capacidade: 20 Litros	17	UNIDADE
19	ESCUMADEIRA 34CM Dimensões: 13cm de diâmetro x 5cm de comprimento. A alça é feita de aço inoxidável.	10	UNIDADE
20	ESPÁTULA INDUSTRIAL COZINHA 60CM Dimensões: Altura: 60 cm Largura: 10 cm Material: polipropileno PÁ COLHER REFORÇADA 60 CM EM POLIPROPILENO - ESPÁTULA MEXEDORA	12	UNIDADE
21	FRIGIDEIRA GRANDE Diâmetro: 28 cm. Capacidade: 3,3 litros. Material: Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro. Espessura: 1,8 mm. Cabo: Baquelite antitérmico. Compatibilidade: Adequada para fogões a gás, elétricos e vitrocerâmicos. Lava-louças: Sim. Certificação: Produto certificado pelo Inmetro, garantindo segurança e qualidade.	03	UNIDADE
22	FRIGIDEIRA MÉDIA Comprimento x Largura x Altura 42 cm x 25 cm x 8 cm. Diâmetro 24 cm Capacidade em volume 2,2 L. Material: Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro.	04	UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23	GARRAFA TÉRMICA Garrafa térmica de cor azul em polietileno; capacidade de 5l; dimensões (c x l x a) 195x195x305mm	20	UNIDADE
24	GARRAFA TÉRMICA 2,2L INOX - P/CAFÉ OU CHÁ CAPACIDADE (L) 2,2L Sistema de servir bombeamento por pressão conservação térmica (quente) 9 horas (quente) conservação térmica (frio) 20 horas (frio) material externo inox	6	UNIDADE
25	KIT DE CONCHAS 4 PEÇAS 53CM 01 escumadeira 01 colher 01 concha 01 lisa Tamanho: 53 centímetros Ideal para panelas grandes restaurantes. Cabo reforçado de madeira. Alto padrão de polimento e acabamento.	33	UNIDADE
26	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras, contém: 1 regulador de gás, 1 mangueira de PVC, 2 abraçadeiras de aço.	40	UNIDADE
27	LEITEIRA GRANDE 10,5L Material: alumínio. Capacidade em volume: 10.5L. Diâmetro: 24cm. Altura: 24cm. Com revestimento antiaderente.	08	UNIDADE
28	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 15L Altura x Largura 30 cm x 25 cm, Diâmetro 25 cm, Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio fundido Material da panela Alumínio Inclui tampa :Sim	06	UNIDADE
29	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 20L Altura x Largura 41 cm x 17 cm, Diâmetro 41 cm, Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio Tipo de base RETO Material da panela Alumínio Com revestimento antiaderente Inclui tampa: Sim	32	UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 40L Acompanha Tampa: Sim Diâmetro útil: 52cm Altura útil: 20 cm Volume: 40 Litros Material: Alumínio Espessura da Panela: 1mm	22	UNIDADE
31	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 50L Altura x Largura 23 cm x 55 cm, Diâmetro 55 cm, Peso 5 kg, Material da panela Alumínio, Incluso tampa.	05	UNIDADE
32	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 68L (Nº60) Panela d 60 cm de diâmetro, 68 Litros Altura: 24 cm, Material Alumínio Fundido Batido, Espessura da Panela 4 mm, Incluso Tampa, Material dos Cabos Alumínio Fundido, Material das Tampas Alumínio Leve, Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar.	03	UNIDADE
33	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 7L Panela 30cm. Resistente de alumínio fundido e polido com cabo de madeira reforçado e tampa de alumínio. Altura 13cm, Diâmetro 30cm, Peso 2Kg, Capacidade 7L, Espessura 3,5mm, Material: Alumínio Fundido e Polido.	09	UNIDADE
34	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA 70L Dimensões do produto: Diâmetro - 60cm Altura - 25cm Espessura - 2,7mm Capacidade - 70 Litros	04	UNIDADE
35	PANELA DE PRESSÃO 15L ESPECIFICAÇÕES: - Material: corpo em alumínio polido e alça em baquelite - Capacidade: 15 litros - Diâmetro: 30,5 cm - Altura: 22 cm - Espessura: 3 mm	14	
36	PANELA DE PRESSÃO 20L Medidas: Altura: 29cm; Diâmetro total: 30,4cm; Comprimento do cabo: 20 cm; Diâmetro interno: 30 cm;	28	UNIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Profundidade: 28 cm;		
37	PANELA DE PRESSÃO 24L Dimensões aproximadas: Altura: 43,5cm Largura: 36 cm Comprimento: 44 cm Material Alumínio, Capacidade 24 Litros Material Alça, Baquelite Antitérmico, Tipo de Fechamento, Fechamento Externo, Modelo, Industrial / Profissional.	05	UNIDADE
38	PANELA DE PRESSÃO 7L Capacidade de 7L, Produto projetado para fogões tachos, Tipo de revestimento externo: alumínio, Tipo de revestimento interno: alumínio, Feita em alumínio, Tampa de mesmo material que a panela, Dimensões: 22cm de largura, 20cm de altura e 22cm de diâmetro.	21	UNIDADE
39	PANO DE PRATO Tecido: 100% algodão. Tamanho: 50cm X 75cm.	250	UNIDADE
40	PEGADOR DE MACARRÃO 28,5CM Tamanho: 28.5 cm Cor: Aço Inox Material: Aço inoxidável Cor: Aço Inox Dimensões do produto: 28,5C x 5,5L centímetros	10	UNIDADE
41	PEGADOR DE SALADA GRANDE Material: Inteiramente em Aço Inoxidável; Resistente ao calor; Inteiramente em Aço Inoxidável; Comprimento Geral: 29 cm; Diâmetro do pegador: 07 cm.	05	UNIDADE
42	RALADOR 4 FACES, AÇO INOX, 24CM, VERDURA E LEGUMES, MANUAL COZINHA Aço inoxidável: durável e resistente à corrosão. Quatro faces: múltiplas opções de ralagem. Tamanho 24 x 11 x 9 cm; 100 g	10	UNIDADE
43	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	2	UNIDADE
44	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	1	UNIDADE

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.2. A presente demanda, surgiu em atenção ao Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Departamento de Administração – SEMEC encaminhado em 24 de março de 2025 no qual solicita a aquisição



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de utensílios de cozinha, para atender as unidades de ensino de Redenção-PA, conforme justificativa da necessidade da contratação, que diz:

2.2.1. A aquisição de itens de copa e cozinha para atender as escolas municipais de Redenção - PA é de extrema importância para garantir a qualidade e eficiência no preparo da merenda escolar. Esses itens são fundamentais para o processo de preparo, manipulação e distribuição dos alimentos oferecidos aos alunos, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar dos estudantes.

2.2.2. A merenda escolar é uma ferramenta essencial no combate à desnutrição e à promoção de hábitos alimentares saudáveis, e para que esse serviço seja prestado de maneira adequada, é imprescindível que as escolas disponham de utensílios e equipamentos adequados. A falta desses itens comprometeria o preparo das refeições, afetando a qualidade nutricional dos alimentos servidos e a segurança alimentar, o que poderia prejudicar o desenvolvimento e o desempenho escolar dos alunos.

2.2.3. Neste sentido, a aquisição desses materiais visa otimizar a infraestrutura das escolas municipais, garantindo que as merendeiras e equipes responsáveis pelo preparo da alimentação escolar tenham os instrumentos necessários para realizar suas atividades com eficiência, segurança e qualidade, atendendo de forma plena às exigências sanitárias e nutricionais. Essa melhoria também contribui para o bom aproveitamento dos recursos públicos, promovendo um ambiente mais organizado e funcional para o preparo da merenda.

2.2.4. Portanto, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para compra dos materiais utilizados para a atender a demanda das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.3. Neste sentido, a presente aquisição visa melhorar a qualidade do preparo da merenda escolar do Município de Redenção-Pará, com o intuito de sanar a ausência de utensílios de qualidade nas escolas. Além disso, detalhamos os benefícios e as vantagens dessa aquisição:

2.3.1. Garantia da Qualidade na Preparação da Merenda

Os utensílios adequados, como panelas, utensílios de cozinha, talheres, recipientes, entre outros, são fundamentais para que a merenda escolar seja preparada de forma segura e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos de saúde pública. A qualidade dos utensílios utilizados impacta diretamente no processo de preparação das refeições, evitando contaminações e garantindo uma alimentação balanceada e saudável para os estudantes.

2.3.2. Facilidade e Agilidade no Preparo da Merenda

A aquisição de materiais e utensílios de boa qualidade contribui para otimizar o tempo de preparo da merenda escolar. Equipamentos adequados facilitam a manipulação dos alimentos, permitindo que as refeições sejam preparadas com mais rapidez e eficiência. Esse fator é essencial para atender à demanda de refeições de maneira eficaz, principalmente em escolas com um número elevado de alunos.

2.3.3. Aumento da Capacidade de Atendimento

Com a disponibilização de utensílios adequados e em quantidade suficiente, as escolas terão condições de aumentar a capacidade de preparo da merenda escolar, sem comprometer a qualidade. Isso pode resultar em um atendimento mais ágil e uma oferta de refeições que contemple a todos os alunos de maneira satisfatória.

2.3.4. Apoio à Educação Nutricional

A aquisição de utensílios apropriados também facilita o preparo de refeições diversificadas e saudáveis, que atendem às necessidades nutricionais dos alunos. Além disso, a merenda escolar não é apenas uma refeição, mas um importante espaço de educação alimentar, onde os estudantes podem aprender sobre a importância de uma alimentação

saudável. Com os utensílios certos, é possível preparar pratos mais variados e nutritivos, que contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

2.3.5. Segurança Alimentar

Materiais de cozinha inadequados ou desgastados podem representar riscos para a segurança alimentar, como a contaminação dos alimentos ou a quebra de utensílios durante o preparo. A aquisição de utensílios novos e adequados garante que os alimentos sejam preparados em condições seguras, minimizando riscos à saúde dos estudantes e cumprindo com as normas sanitárias vigentes.

2.3.6. Impacto Positivo na Oferta de Merenda Escolar

A melhoria na infraestrutura de preparo da merenda escolar reflete diretamente na qualidade e quantidade da merenda oferecida aos alunos. Com a aquisição de novos utensílios, será possível garantir que as escolas ofereçam refeições de qualidade a todos os estudantes, promovendo um ambiente mais adequado para o preparo de alimentos e, conseqüentemente, uma alimentação escolar mais nutritiva e saborosa.

2.3.7. Redução de Desperdício e Melhor Uso dos Recursos

Utensílios adequados e em bom estado permitem um uso mais racional dos recursos. A otimização no preparo das refeições evita desperdícios e proporciona uma melhor distribuição dos alimentos, garantindo que todos os alunos recebam a quantidade adequada e evitando perdas que podem comprometer o orçamento da merenda escolar.

2.4. Portanto, a contratação para a aquisição de materiais e utensílios para o preparo de merenda escolar é uma medida que visa melhorar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos das escolas municipais de Redenção-Pará. Além de assegurar a higiene e segurança alimentar, essa aquisição facilita o preparo das refeições, amplia a capacidade de atendimento, e contribui para uma alimentação escolar mais nutritiva e saudável. Como resultado, a contratação terá um impacto direto na melhoria da qualidade da merenda escolar, beneficiando a saúde e o desenvolvimento dos estudantes, e favorecendo o dia a dia das escolas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa a contratação de uma empresa para a aquisição de materiais e utensílios de cozinha destinados ao preparo da merenda escolar nas escolas municipais de Redenção - PA. O objetivo é garantir a qualidade e segurança no preparo dos alimentos oferecidos aos estudantes, atendendo às necessidades de infraestrutura das unidades escolares e promovendo um ambiente adequado para a realização das refeições.

3.1.1. Objetivo da Contratação: A contratação tem como finalidade garantir a aquisição de materiais e utensílios de cozinha que atendam aos requisitos necessários para a operação das cozinhas escolares, garantindo que as merendas sejam preparadas de forma eficiente, higiênica e segura.

3.1.2. Materiais e Utensílios de Cozinha Necessários: A empresa contratada será responsável por fornecer itens como: Panelas, frigideiras, caldeirões, conchas e outros utensílios essenciais para o preparo da merenda.

3.1.3. Especificações e Qualidade: Os materiais e utensílios deverão atender aos padrões de qualidade, durabilidade e segurança alimentar, conforme as exigências da vigilância sanitária e normas regulatórias de segurança alimentar, buscando sempre materiais de fácil limpeza e manutenção.

3.1.4. Objetivos Específicos: Melhoria na infraestrutura escolar, proporcionando ambientes adequados e funcionais para o preparo das merendas.

3.1.4.1. Atenção à segurança alimentar, com utensílios e equipamentos adequados para garantir a integridade dos alimentos preparados.

3.1.4.2. Redução de custos a longo prazo, com materiais de boa qualidade que exigem menos manutenção e reposição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.5. Prazo de Entrega e Execução: O contrato deverá especificar um prazo de entrega para os materiais e utensílios adquiridos, que deve ser cumprido de forma eficiente para que as escolas possam iniciar ou manter a preparação das merendas sem interrupções.

3.1.6. Acompanhamento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, haverá acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação ou órgão responsável, visando garantir que os materiais sejam entregues conforme as especificações acordadas, bem como a manutenção do cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.2. Esse processo de contratação visa, portanto, assegurar a qualidade na alimentação escolar, buscando oferecer um ambiente adequado para o preparo das refeições e melhorar as condições das escolas municipais de Redenção, PA, atendendo à legislação vigente e proporcionando bem-estar e segurança alimentar para os alunos.

4. ANÁLISE DE CENÁRIO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

4.1. Levando em consideração as cotações realizadas, a disponibilidade orçamentária e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, que tratará da contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, padronização, segurança e disponibilidade do mercado. Em suma, a contratação do OBJETO se dará por via:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO;
- MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO;
- MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.2.1 A aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretará um aumento global no custo do objeto. Como regra geral, exige-se o parcelamento do OBJETO sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, parágrafo V, alínea b, Lei nº 14.133/2021).

4.2.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

4.2.3. A divisão do objeto por itens ou lotes/grupos, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto pretendido é a aquisição de utensílios de cozinha para o preparo de merenda escolar, a fim de equipá-las com todos os itens necessários para o desenvolvimento dos processos de preparo, armazenamento e disposição dos alimentos ofertados aos alunos. Todos estes itens são considerados bens comuns e deverão atender a alguns requisitos que serão descritos abaixo:

5.1.1. Os utensílios de cozinha devem ser de alta qualidade e duráveis para resistir ao uso frequente e ao desgaste. Eles devem ser fabricados com materiais robustos e seguros para alimentos, garantindo sua longa vida útil;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2. Devem atender aos padrões de segurança alimentar e higiene. Eles devem ser fabricados com materiais não tóxicos e seguros para alimentos, garantindo que não haja contaminação cruzada durante o manuseio e a preparação dos alimentos;

5.1.3. Devem ser fáceis de limpar e desinfetar para garantir a segurança alimentar. Eles devem ser resistentes à lavagem quente e à alta temperatura, se necessário, para remover efetivamente qualquer resíduo de alimentos e bactérias;

5.1.4. Devem ser funcionais e adequados para as tarefas específicas realizadas na cozinha da escola. Eles devem ser projetados para facilitar a preparação, cozimento, armazenamento e serviço de alimentos para um grande número de pessoas.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS (SOCIAIS, AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS)	CAUSAS: ASPECTOS AMBIENTAIS (Intervenção humana)	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Fabricação e Produção	Poluição do Ar e do Solo: Veículos de transporte podem liberar poluentes atmosféricos e, em alguns casos, causar vazamentos de combustíveis, contaminando o solo e os recursos hídricos.	Consolidação de Cargas: Realizar um planejamento logístico eficiente, garantindo que as cargas sejam otimizadas para reduzir o número de viagens e, consequentemente, a emissão de gases.
Uso/Utilização	Descarte de Subprodutos: Alguns produtos podem gerar subprodutos ou resíduos que, se não forem gerenciados corretamente, podem causar poluição.	Educação e Conscientização: Informar os usuários sobre a forma adequada de utilização para minimizar desperdícios e o impacto ambiental, como desligar aparelhos quando não estiverem em uso.
Descarte e Disposição Final	Geração de Resíduos Sólidos: O descarte inadequado de produtos no final de sua vida útil, especialmente plásticos e outros materiais não biodegradáveis, pode gerar grande quantidade de resíduos sólidos. Poluição do Solo e da Água: O descarte de materiais como pilhas, baterias e utensílios de cozinha com componentes tóxicos pode contaminar o solo e os corpos d'água.	Reciclagem e Reutilização: Estabelecer sistemas eficazes de coleta seletiva para garantir que os produtos sejam reciclados, evitando o envio de materiais para aterros sanitários. Descarte Responsável: Implantar pontos de coleta específicos para produtos que exigem descarte adequado (como pilhas, baterias, eletrodomésticos e utensílios de cozinha danificados), promovendo a logística reversa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Emissões de Metano: Em aterros sanitários, materiais orgânicos em decomposição podem liberar metano (CH ₄), um potente gás de efeito estufa.	Compostagem: Para materiais biodegradáveis, como restos de alimentos, incentivar a compostagem para reduzir o impacto nos aterros sanitários e transformar resíduos orgânicos em recursos úteis (fertilizantes naturais).
--	--	---

7. DOS MATERIAIS

7.1. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos e acondicionados em caixas de papel, não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

7.2. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.2.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

I. Recebimento provisório:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II. Recebimento definitivo:

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo serem substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital Convocatório e Instrumento Contratual.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.5. A cada entrega, serão conferidos os materiais, verificando-se além da especificação dos itens especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

7.3. DAS AMOSTRAS

7.3.1. Não será necessário a exigência de amostras.

7.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.4.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Brasil nº2299, Centro –Redenção-PA, CEPP:68550-000.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5. PRAZO DE ENTREGA:

7.5.1. O prazo máximo para entrega será de até **15 (quinze)**, a partir do recebimento da solicitação.

7.5.2. As solicitações de entrega dos materiais se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

7.5.3. Os materiais serão entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Entrega

10.2. A empresa fornecedora deverá garantir a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido e em condições adequadas de embalagem e transporte, com o material entregue diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, localizada na Avenida Brasil nº2299, Centro –Redenção-PA, CEPP:68550-000.

10.3. Locais Beneficiados:

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA URBANA)		
01	EMEF 13 DE MAIO	Av. Benjamin Guimarães - Independência, Redenção – PA, CEP: 68552-441
02	EMEIF ALACID NUNES	Rua São Pedro, Aripuanã, Redenção – PA, CEP: 68554-240
03	EMEF CARLOS RIBEIRO	Av. Otavio Baptist Arantes - Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-100
04	EMEFRC DIOCESANA I. CONCEIÇÃO	Av. Pres. Humberto Castelo Branco, 340 - St. Morada da Paz, CEP: 68550-590
05	EM CIVICO –MILITAR EVA TOMÉ	R. Sérgio Ferreira de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
06	EMEF IRMÃ EUNICE	Av. Mal. Rondon, 5959 - Mal. Rondon, Redenção - PA, CEP: 68554-720
07	EMEF IRMÃ GABRIELA	Avenida Guaranta - Jardim Umuarama,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		Redenção - PA, CEP: 68553-395
08	EMEF JUSCELINO KUBISTSCHEK	Av. Tupinambás, 17 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-290
09	EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCANTARA	Rua Araguaia N, 40 - Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-205
10	EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREIA	Av. Oscar Thompson Filho - Morada da Paz, Redenção - PA, CEP: 68552-140
11	EMEFTI NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua 03 Qd 10, S/N Central Parque, Redenção - PA, CEP 68552-431
12	EMEF OTÁVIO BATISTA	Av. Rui Barbosa, Setor - Serrinha, Redenção - PA, 68554-120
13	EMEF PASTOR. JOVERCI ALVES PEREIRA	Rua treze, s/n, Jardim América, Redenção - PA, CEP: 68551-529
14	EMEF PROFESSOR° ANTÔNIO DIAS ARRUDA	Avenida Mato Grosso, 342 Capuava II, Redenção - PA, CEP: 68552-630
15	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	RUA VINTE E CINCO, SN ADEMAR GUIMARAES. Redenção - PA, CEP: 68552-540
16	EMEF PROFESSORA ZELINA GOMES DE ALMEIDA	Rua Maria Paula Jardim Primavera, Redenção - PA, CEP: 68552-322
17	EMEF CÍVICO MILITAR RUI BARBOSA	R. Delí Vilas Boas, 1664 - Bela Vista, Redenção - PA, CEP: 68553-590
18	EMEF SÃO RAIMUNDO	Av. Braz Rosa de Carvalho, 170 - Jardim Ariane, Redenção - PA, CEP: 68550-152
19	EMEF TARLEY ANDRADE	R. Eva Tomé de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030
ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO INFANTIL (ZONA URBANA)		
20	EMEITI PROFESSOR CLÁUDIO P. DE PAULA	Rua Santarém, N° 57 Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-420
21	EMEITI EDUARDA DE ALENCAR	Avenida Bráulia Wenceslau Gurjão, N° 10, SAO LUIZ, Redenção - PA, CEP: 68553-270
22	EMEI EVANGELINO GOMES	Avenida Marechal Rondon, s/n, Redenção - PA, CEP: 68554-720
23	EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO	R. Altemar Dutra, 2-24 - Planalto, Redenção - PA, CEP: 68554-350
24	EMEITI JOSÉ DE ANCHIETA	RUA TOCANTINS, S/N VILA SAO JOSE. Redenção - PA, CEP: 68553-480
25	EMEITI JARDIM CUMARU	Rua Hermenegilda Carra Franco, S/N° Jardim Cumaru, Redenção - PA, CEP: 68550-170
26	EMEI MARIA MERCÊS MIRANDA	Rua Lourival Goncalves da Silva, Jardim América. Redenção - PA, CEP: 68551-536
27	EMEITI PROFESSORA MARTA DA SILVA	R. Tertuliana T Neres, 3 - Jardim Lucena, Redenção - PA, 68550-120
28	EMEIF PROFESSORA MARIA RONDINA ALVES	Rua C-17, Jardim Ipiranga, S/N
29	EMEITI RANDAL JÚNIOR	Rua Dely Villas Boas, Serrinha, Redenção - PA, CEP: 68553-295
30	EMEI RUTH PASSARINHO	Avenida Dellis Vilas Boas, 1666, Bela Vista, Redenção - PA, CEP: 68553-590
31	EMEITI UNIÃO ESPÍRITA	Av. Joaquim de Souza Lima, 1 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-230



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

32	EMEI VICTOR G. GONÇALVES	R. C-Doze, 601 - Capuava, Redenção - PA, CEP: 68552-025
ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA RURAL)		
33	EMEFTI ANTONIETA DE LOURDES	Rodovia PA 287 KM, S/Nº Zona Rural. Redenção – PA, CEP: 68552-665
34	EMEFTI BELA VISTA	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899
35	EMEFTI RIBAMAR FERREIRA	Vila Espírito Santo PA 287 KM 25, S/N PA 287KM25. Zona Rural, Redenção – PA, CEP: 68552-665
36	EMEFTI PRINCESA ISABEL	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899
37	EMEFTI SÃO LUCAS	Rua Professora Tereza, Agrovila Mata Geral Zona Rural Redenção – PA, CEP: 68549-200
38	EMEFTI VALDINEIA DA S. MORAES	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

11.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

11.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

11.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

12.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

12.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Liquidação

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, II do Decreto Municipal 018/2024

Forma de pagamento

15.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

15.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

☒ PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

☐ VEDADA a participação de consórcios.

16.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

☒ PERMITIDA a participação de cooperativas.

☐ VEDADA a participação de cooperativas.

16.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

☐ PERMITIDA a participação de pessoa física.

☒ VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

16.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

16.7. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

16.8. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

16.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

16.18.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.18.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.18.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.18.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.18.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.18.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.18.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.18.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.18.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.18.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.18.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

16.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

16.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.27.1. O fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; nos termos do art 7º da Constituição Federal, XXXIII.

Qualificação Econômico - Financeira

16.28. A Qualificação Econômica Financeira adotada visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cumprir o contrato além de minimizar os riscos na execução do contrato, sem prejuízo a competitividade do certame.

16.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.30. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

16.31. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

16.32. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

16.33. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

16.34. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

Qualificação Técnica.

16.35 Visa assegurar que a empresa contratada possua a experiência e capacidade necessárias para executar o serviço com qualidade e eficiência, critérios serão utilizados para avaliar a aptidão das empresas, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, garantindo não só a execução como a qualidade e segurança

16.36. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

16.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.38 Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital.

16.39. Não será admitido atestados de contratos ainda em execução, ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido concluso.

16.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.41. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos. 16.38. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

16.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.44. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

16.45. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.46. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.47. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.48. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.49. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.50. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, imprerivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

16.51. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.51.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.52. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.53. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.54. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.54.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.53. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

16.53.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.53.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.54. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.55. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.56. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.57. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.58. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

16.59. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

16.60. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

16.61. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

16.62. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.63. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O preço estimado da contratação foi obtido por meio dos parâmetros definidos no art. 72, do Decreto Municipal nº018/2024, que dispõe, a *Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente*;

17.2. Com isso, foram obtidos valores estimados por meio da plataforma Banco de Preços que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores médios de diversos entes públicos.

17.3. Ressaltamos, que as pesquisas podem ser consultadas/validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contém data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.

17.4. Após esgotadas a pesquisa de preço em sites governamentais referente a busca de itens compatíveis com o objeto proposto, ficou constatado a necessidade de complementar a pesquisa de preços com fornecedores atuantes no ramo objeto mediante solicitação formal, tendo em vista que os valores cotados não foram suficientes para compor a cesta de preço, logo, a complementação junto aos fornecedores é permitida de acordo com a disposição do art. 72, inciso IV do Decreto municipal nº018/2024: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por correio postal ou eletrônico, desde que apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso;

17.5. Sendo assim, foram consultadas as seguintes empresas atuantes no ramo do objeto, sendo:

a) RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.868.643/0001-85;

b) NORTE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 34.257.492/0001-17;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.6. É importante ressaltar que o preço estimado é uma referência e não deve ser encarado como valor definitivo. Durante o processo licitatório, os fornecedores terão a oportunidade de apresentar suas propostas inferiores ao valor final estimado da contratação. A análise dessas propostas, juntamente com outros critérios estabelecidos no edital, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Demais documentos que comprovem a cotação estarão na cotação ao fim inseridos em processo relacionado a este.

17.7. Portanto, por meio do Mapa Comparativo de Preços e considerando as pesquisas realizadas, foi possível estabelecer um valor total estimado para a contratação com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME). Após o cálculo da média, chegou-se ao montante de **R\$ 139.486,27 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**. Esse valor reflete a análise detalhada dos preços praticados no mercado e visa garantir a economicidade e a viabilidade da aquisição, seguindo os critérios estabelecidos pelo Artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.8. Essa estimativa assegura a transparência e a conformidade dos valores com as normas vigentes, garantindo que a contratação ocorra dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, promove-se o melhor uso dos recursos destinados à educação no município, atendendo às necessidades identificadas com responsabilidade e planejamento.

18. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

18.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

18.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

18.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando nº 251/2025, exarado pelo referido departamento de contabilidade, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

19.1.1. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2-144 = Manutenção do Fundo Municipal de Educação- FME

12.361.0401.2-152= Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

20.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 17 de julho de 2025.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 096/2025-PMR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - OBJETO

PROCESSO Nº.: 067/2025

PREGÃO Nº 015/2025- SEMED/PMR - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	BACIA DE ALUMÍNIO 10L Bacia De Alumínio com capacidade de 10 litros e 45cmx11cm, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	10	UNIDADE	R\$ 50,747	R\$ 507,470	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
02	BACIA DE ALUMÍNIO 20L Bacia De Alumínio com capacidade de 20 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja. MEDIDAS APROXIMADA Altura: 13 cm, Diâmetro da boca: 60 Cm Diâmetro do fundo: 41 cm Espessura: 0,75 mm Capacidade: 20 Litros Material: Alumínio	06	UNIDADE	R\$ 78,657	R\$ 471,942	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
03	BACIA DE ALUMÍNIO 40L Bacia De Alumínio com capacidade de 40 litros, com uma estrutura grande e reforçada. Com material resistente e que não enferruja.	08	UNIDADE	R\$ 499,367	R\$ 3.994,936	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
04	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL ATÉ 50KG Balança industrial. Capacidade de 50 kg, graduação 10 gramas e é ideal para área de recebimento e conferência de alimentos e outras mercadorias, tais como padarias, confeitarias, açougues, sacolões, entre outros. O indicador de peso é fixado em uma coluna baixa, possui display de Led vermelho d e alto brilho, ideal para ambientes de pouca luminosidade. Bivolt, carregador incluso na balança.	1	UNIDADE	R\$ 993,000	R\$ 993,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
05	BALANÇA P/ 5KG	3	UNIDADE	R\$ 296,690	R\$ 890,070	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
06	BALDE DE ALUMÍNIO 15L Capacidade para 15 litros Alça de alumínio Dimensões: 31cm diâmetro x 28cm de altura	10	UNIDADE	R\$ 149,997	R\$ 1.499,970	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
07	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 15L	14	UNIDADE	R\$ 40,887	R\$572,418	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
08	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 20L	28	UNIDADE	R\$ 69,870	R\$ 1.956,360	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
09	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 24L	05	UNIDADE	R\$ 50,993	R\$ 254,965	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

						EQUIPARADAS
10	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7L	21	UNIDADE	R\$ 9,830	R\$ 206,430	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
11	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 100L	02	UNIDADE	R\$ 550,340	R\$ 1.100,680	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
12	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 15L Capacidade de 15L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	05	UNIDADE	R\$ 183,580	R\$ 917,900	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
13	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20L Capacidade de 20L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE	R\$ 194,130	R\$ 776,520	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
14	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 32L Capacidade de 32L Produto projetado para fogões a gás. Feita em alumínio, incluindo tampa.	04	UNIDADE	R\$ 301,297	R\$ 1.205,188	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
15	CANECA INDUSTRIAL 2,5L Fabricado em alumínio, com Cabo de Madeire. Alumínio resistente.	05	UNIDADE	R\$ 96,570	R\$ 482,850	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
16	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº02 Concha Grande 50Cm	200	UNIDADE	R\$ 50,017	R\$ 10.003,400	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
17	CUSCUZEIRA 20L Composto de alumínio reforçado de espessura 1,40mm e alças de alumínio fundido, com peneira com suporte para fácil manejo e tampa também de alumínio. Dimensões Diâmetro superior: 31,5cm Diâmetro superior com as alças: 43,5cm Diâmetro de fundo: 21cm Altura total: 32cm Altura do fundo: 11cm Diâmetro da peneira: 22,5cm Altura suporte da grelha: 16cm	10	UNIDADE	R\$ 211,817	R\$ 2.118,170	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
18	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº50 Material: Alumínio Polido Alças: Alumínio Reforçado Largura: 50 cm Profundidade: 25 cm Capacidade: 20 Litros	17	UNIDADE	R\$ 263,000	R\$ 4.471,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
19	ESCUMADEIRA 34CM Dimensões: 13cm de diâmetro x 5cm de comprimento. A alça é feita de aço inoxidável.	10	UNIDADE	R\$ 13,827	R\$ 138,270	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
20	ESPÁTULA INDUSTRIAL COZINHA 60CM Dimensões: Altura: 60 cm Largura: 10 cm Material: polipropileno PÁ COLHER REFORÇADA 60 CM EM POLIPROPILENO - ESPÁTULA MEXEDORA	12	UNIDADE	R\$ 50,823	R\$ 609,876	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
21	FRIGIDEIRA GRANDE Diâmetro : 28 cm. Capacidade : 3,3 litros. Material : Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro. Espessura : 1,8 mm. Cabo : Baquelite antitérmico. Compatibilidade : Adequada para fogões a gás, elétricos e vitrocerâmicos. Lava-louças : Sim. Certificação : Produto certificado pelo Inmetro, garantindo segurança e qualidade.	03	UNIDADE	R\$ 125,603	R\$ 376,809	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	FRIGIDEIRA MÉDIA Comprimento x Largura x Altura 42 cm x 25 cm x 8 cm. Diâmetro 24 cm Capacidade em volume 2,2 L. Material : Alumínio com revestimento antiaderente, com tampa de vidro.	04	UNIDADE	R\$ 120,683	R\$ 482,732	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
23	GARRAFA TÉRMICA Garrafa térmica de cor azul em polietileno; capacidade de 5l; dimensões (c x l x a) 195x195x305mm	20	UNIDADE	R\$ 166,300	R\$ 3.326,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
24	GARRAFA TERMICA 2,2L INOX - P/CAFÉ OU CHÁ CAPACIDADE (L) 2,2L Sistema de servir bombeamento por pressão conservação térmica (quente) 9 horas (quente) conservação térmica (frio) 20 horas (frio) material externo inox	6	UNIDADE	R\$ 156,000	R\$ 936,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
25	KIT DE CONCHAS 4 PEÇAS 53CM 01 escumadeira 01 colher 01 concha 01 lisa Tamanho : 53 centímetros Ideal para panelas grandes restaurantes. Cabo reforçado de madeira. Alto padrão de polimento e acabamento.	33	UNIDADE	R\$ 280,103	R\$ 9.243,399	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
26	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras, contém: 1 regulador de gás, 1 mangueira de PVC, 2 abraçadeiras de aço.	40	UNIDADE	R\$ 92,873	R\$ 3.714,920	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
27	LEITEIRA GRANDE 10,5L Material: alumínio. Capacidade em volume: 10.5L. Diâmetro: 24cm. Altura: 24cm. Com revestimento antiaderente.	08	UNIDADE	R\$ 186,333	R\$ 1.490,664	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
28	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPAS 15L Altura x Largura 30 cm x 25 cm, Diâmetro 25 cm , Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio fundido Material da panela Alumínio Inclui tampa :Sim	06	UNIDADE	R\$ 325,333	R\$ 1.951,998	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
29	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPAS 20L Altura x Largura 41 cm x 17 cm, Diâmetro 41 cm, Peso 1 kg. Tipo de revestimento exterior alumínio fundido Tipo de revestimento interior Alumínio Tipo de base RETO Material da panela Alumínio Com revestimento antiaderente Inclui tampa: Sim	32	UNIDADE	R\$ 371,600	R\$ 11.891,200	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
30	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPAS 40L Acompanha Tampa: Sim Diâmetro útil: 52cm Altura útil: 20 cm Volume: 40 Litros Material: Alumínio Espessura da Panela: 1mm	22	UNIDADE	R\$ 581,397	R\$ 12.790,734	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
31	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPAS 50L Altura x Largura 23 cm x 55 cm, Diâmetro 55 cm, Peso 5 kg, Material da panela Alumínio, Incluso tampa.	05	UNIDADE	R\$ 980,983	R\$ 4.904,915	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
32	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPAS 68L (Nº60) Panela d 60 cm de diâmetro, 68 Litros Altura: 24 cm, Material Alumínio Fundido Batido, Espessura da Panela 4 mm,	03	UNIDADE	R\$ 1.034,667	R\$ 3.104,001	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Incluso Tampa, Material dos Cabos Alumínio Fundido , Material das Tampas Alumínio Leve, Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar.					
33	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPA 7L Panela 30cm. Resistente de alumínio fundido e polido com cabo de madeira reforçado e tampa de alumínio. Altura 13cm, Diâmetro 30cm, Peso 2Kg, Capacidade 7L, Espessura 3,5mm, Material: Alumínio Fundido e Polido.	09	UNIDADE	R\$ 184,927	R\$ 1.664,343	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
34	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPA 70L Dimensões do produto: Diâmetro - 60cm Altura - 25cm Espessura - 2,7mm Capacidade - 70 Litros	04	UNIDADE	R\$ 1.180,997	R\$ 4.723,988	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
35	PANELA DE PRESSÃO 15L ESPECIFICAÇÕES: - Material: corpo em alumínio polido e alça em baquelite - Capacidade: 15 litros - Diâmetro: 30,5 cm - Altura: 22 cm - Espessura: 3 mm	14	UNIDADE	R\$ 588,100	R\$ 8.233,400	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
36	PANELA DE PRESSÃO 20L Medidas: Altura: 29cm; Diâmetro total: 30,4cm; Comprimento do cabo: 20 cm; Diâmetro interno: 30 cm; Profundidade: 28 cm;	28	UNIDADE	R\$ 785,667	R\$ 21.998,676	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
37	PANELA DE PRESSÃO 24L Dimensões aproximadas: Altura: 43,5cm Largura: 36 cm Comprimento: 44 cm Material Alumínio, Capacidade 24 Litros Material Alça, Baquelite Antitérmico, Tipo de Fechamento, Fechamento Externo, Modelo, Industrial / Profissional.	05	UNIDADE	R\$ 1.178,333	R\$ 5.891,665	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
38	PANELA DE PRESSÃO 7L Capacidade de 7L, Produto projetado para fogões tachos, Tipo de revestimento externo: alumínio, Tipo de revestimento interno: alumínio, Feita em alumínio, Tampa de mesmo material que a panela, Dimensões: 22cm de largura, 20cm de altura e 22cm de diâmetro.	21	UNIDADE	R\$ 236,067	R\$ 4.957,407	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
39	PANO DE PRATO Tecido: 100% algodão. Tamanho: 50cm X 75cm.	250	UNIDADE	R\$ 10,463	R\$ 2.615,750	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
40	PEGADOR DE MACARRÃO 28,5CM Tamanho: 28,5 cm Cor: Aço Inox Material: Aço inoxidável Cor: Aço Inox Dimensões do produto: 28,5C x 5,5L centímetros	10	UNIDADE	R\$ 53,300	R\$ 533,000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
41	PEGADOR DE SALADA GRANDE Material: Inteiramente em Aço Inoxidável; Resistente ao calor; Inteiramente em Aço Inoxidável; Comprimento Geral: 29 cm; Diâmetro do pegador: 07 cm.	05	UNIDADE	R\$ 42,900	R\$ 214,500	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
42	RALADOR 4 FACES, AÇO INOX, 24CM, VERDURA E LEGUMES, MANUAL COZINHA Aço inoxidável: durável e resistente à corrosão. Quatro faces: múltiplas opções de ralagem.	10	UNIDADE	R\$ 90,633	R\$ 906,330	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Tamanho 24 x 11 x 9 cm; 100 g					
43	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	2	UNIDADE	R\$ 100,390	R\$ 200,780	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
44	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	1	UNIDADE	R\$ 161,647	R\$ 161,647	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025-SEMED/PMR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025
PROCESSO N.º 067/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA.

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço Av Brasil, nº299, Centro, CEP. 68.550-000, endereço eletrônico licitacaoeducacao@redencao.pa.gov.br; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Fernando Gomes Costa, nomeado pelo Decreto nº 096/2025-PMR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à XXXXX, nº XX, CEP XXX, telefone: XXXX, celular: XXXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela XXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração de 12 (doze) meses iniciando-se com a assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.9. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).

3.9.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.9.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

3.10. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

I. Recebimento provisório:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

II. Recebimento definitivo:

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.

6.3. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2. Os utensílios de cozinha devem ser de alta qualidade e duráveis para resistir ao uso frequente e ao desgaste. Eles devem ser fabricados com materiais robustos e seguros para alimentos, garantindo sua longa vida útil;

9.1.3. Devem atender aos padrões de segurança alimentar e higiene. Eles devem ser fabricados com materiais não tóxicos e seguros para alimentos, garantindo que não haja contaminação cruzada durante o manuseio e a preparação dos alimentos;

9.1.4. Devem ser fáceis de limpar e desinfetar para garantir a segurança alimentar. Eles devem ser resistentes à lavagem quente e à alta temperatura, se necessário, para remover efetivamente qualquer resíduo de alimentos e bactérias;

9.1.5. Devem ser funcionais e adequados para as tarefas específicas realizadas na cozinha da escola. Eles devem ser projetados para facilitar a preparação, cozimento, armazenamento e serviço de alimentos para um grande número de pessoas.

9.1.6. A empresa fornecedora deverá garantir a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido e em condições adequadas de embalagem e transporte, com o material entregue diretamente no **Gabinete da**



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Brasil nº2299, Centro –Redenção-PA, CEPP:68550-000. A secretaria será responsável pela organização e distribuição do material para as unidades de ensino e setores administrativos solicitantes.

9.1.7. Os demais requisitos estão detalhados e especificados no Termo de Referência e Estudo Técnico preliminar.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 12.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 12.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 12.2.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- 12.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;
- 12.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;
- 12.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:
- 12.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 12.7. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.7.3 determinada por decisão judicial.
- 12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2-144 = Manutenção do Fundo Municipal de Educação- FME

12.361.0401.2-152= Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 3.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

16.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Contratante

XXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome
CPF

2ª- _____
Nome
CPF



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



ANEXO XI- Modelo de declaração

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO
DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]